

LEI Nº 1.103, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa os subsídios dos Vereadores no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Os Vereadores receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.809,12 (cinco mil oitocentos e nove reais e doze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio diferenciado, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, cujo valor será de R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Os subsídios fixados nos termos desta Lei serão revistos anualmente, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de São Domingos do Norte/ES, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados, contudo, os limites constitucionais e legais.

Art. 5º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento do décimo terceiro subsídio a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo único. No caso de interrupção do mandato de Vereador, titular ou suplente, nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago, de forma proporcional, no período máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento.

Art. 6º O valor do décimo terceiro subsídio de que trata esta Lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro.

§ 1º No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de Vereador, temporariamente, o valor do décimo terceiro será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício de vereança na Câmara Municipal, tendo por referência o subsídio do último mês de trabalho.

§ 2º Para fins de pagamento de décimo terceiro subsídio a Vereador que esteja ou esteve em licença durante período do ano e sem direito à remuneração, ou nos casos em que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro.

Art. 7º O Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias da Câmara Municipal terá um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.161,82 (mil cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), salvo nos casos de:



I - gozo de licença;

II - doença devidamente comprovada por meio de atestado médico;

III - representação política-partidária;

IV - missão externa para promover perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 837, de 31 de agosto de 2016.

Publique-se.

São Domingos do Norte - ES, 18 de dezembro de 2023.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal